



DECRETO Nº 378, de 27 de Março de 2020.

Declara situação de emergência no Litoral deste Município, em razão dos alagamentos provocados pelas chuvas.

O Senhor Otávio Marcelo Matos de Oliveira, Prefeito do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, principalmente no artigo 97, XIV, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pela Lei 8.666/93,

CONSIDERANDO:

I – Que as recentes chuvas que atingem a região metropolitana de Salvador/BA, aí incluindo o Município de Mata de São João/BA, têm gerados alagamentos, transbordamentos do sistema fluvial e, conseqüentemente, transtornos a Municípios;

II – A iminência de dano à saúde, à bens públicos e particulares;

III – Informações técnicas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos no sentido de que há necessidade de intervenção imediata para contenção de danos, não existindo outra medida paliativa;

IV – A inexistência de tempo hábil para formalização de procedimento licitatório, sem que haja agravamento do quadro;

V – A redução de efetivo administrativo em razão da situação de calamidade pública nacional decorrente do novo coronavírus, e a concentração de esforços no enfrentamento da pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no Litoral do Município de Mata de São João, em razão das intensas e inesperadas chuvas que têm atingido a região e causado transtornos aos Municípios, bem como risco de danos à saúde pública e à bens públicos e privados, conforme relatório técnico a ser detalhado pela SEOSP.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, nas ações de resposta à situação emergencial e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Determina-se à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com auxílio da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente, Trabalho e Desenvolvimento o início de trabalhos de mapeamento de áreas de risco de desmoronamento de encostas e alagamentos.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de processo de dispensa de licitação com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, para contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta à emergência, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário emergencial, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da ocorrência do fato, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Este Decreto, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 27 de março de 2020.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br